

Organização Comum de Mercado no sector do Algodão

Não existe uma OCM para o sector do algodão, contudo, aquando da adesão da Grécia à Comunidade em 1985¹, foi instituído um regime de ajuda para o algodão que assenta na existência de um preço mínimo² ao algodão não descaroçado (100,99 €/100kg), pago pela empresa descaroçadora ao produtor com o qual estabeleceu um contrato. A ajuda é concedida ao descaroçador em função da diferença entre o preço objectivo (106,30 €/100kg de algodão não descaroçado) e o preço do mercado mundial.

A campanha de comercialização tem início em 1 Setembro e termina a 31 Agosto do ano seguinte.

O Reg. (CE) nº 1051/01 do Conselho, relativo à ajuda à produção de algodão, veio alterar o regime de apoio, nomeadamente no que respeita ao mecanismo de penalização da ajuda e à introdução de normas ambientais para o sector.

Mecanismos do regime:

- QNG³'s (Portugal - 1500 t)
- Penalização no preço de objectivo, sempre que a QNG seja ultrapassada, igual a 50% da percentagem de excesso. Para o caso da Grécia e da Espanha, esta percentagem vai aumentando em função das quantidades que ultrapassam as QNG's destes EM's.

Última revisão da OCM

No seguimento da revisão da PAC em Junho passado, a revisão do regime de ajuda ao algodão veiculada através do **Reg. (CE) nº 864/2004**⁴, do Conselho de 29 de Abril, teve como objectivo transferir as despesas com o sector para uma ajuda à produção repartida entre uma ajuda única e uma ajuda ligada atribuída ao hectare.

Desta forma, 60% da ajuda passa a ser atribuída como pagamento único, e o restante montante fica num envelope financeiro do EM que pagará uma ajuda ao hectare de algodão produzido (ajuda ligada).

¹ Protocolo nº 4 do acto de Adesão relativo ao algodão

² Reg.(CE) nº 1051/01 do Conselho

³ Quantidade Nacional Garantida

⁴ Que altera do Reg. nº 1782/03 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores

A ajuda ligada será atribuída de acordo com uma superfície de base nacional, sendo que para Portugal foi fixada em 360 ha. Caso seja ultrapassada a área máxima fixada, o EM em causa terá uma penalização na ajuda proporcional ao excesso da área produzida.

O no regime revoga o Reg. (CE) n° 1051/2001, continuando contudo em aplicação ainda na campanha comercialização 2005/06.